



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS FINANCEIRAS**

REF: UAQT2017019

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Objeto e âmbito.....	5
Artigo 3.º Caracterização dos lotes do acordo quadro.....	5
Artigo 4.º Prazo de vigência	7
Artigo 5.º Forma e documentos contratuais	7
Secção II Obrigações das entidades intervenientes	8
Artigo 6.º Obrigações dos cocontratantes.....	8
Artigo 7.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	9
Artigo 8.º Obrigações da SPMS.....	10
Artigo 9.º Auditoria à prestação de serviços	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	11
Artigo 10.º Sigilo e confidencialidade	11
Artigo 11.º Direitos de propriedade intelectual e industrial	12
Artigo 12.º Casos fortuitos ou de força maior	12
Artigo 13.º Suspensão do acordo quadro	12
Artigo 14.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	13
Artigo 15.º Sanções.....	14
Artigo 16.º Cessão da posição contratual	14
PARTE II Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	15
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	15
Artigo 17.º Contratação ao abrigo do acordo quadro	15
Artigo 18.º Definição das prestações a contratualizar	15
Artigo 19.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro.....	16
Artigo 20.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro	16
Artigo 21.º Critério de desempate.....	17
Artigo 22.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	17
Artigo 23.º Condições e prazo de pagamento	17



Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	18
Artigo 24.º Obrigações.....	18
Artigo 25.º Níveis de serviço e Modelo de Reporting.....	20
Artigo 26.º Penalidades	22
PARTE III	22
Reporte.....	22
Artigo 27º Reporte e monitorização	22
PARTE IV Disposições finais.....	24
Artigo 27.º Consórcio	24
Artigo 28.º Comunicações e notificações.....	24
Artigo 31.º Interpretação e validade.....	25
Artigo 32.º Direito aplicável	25



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **SPMS** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, com as atribuições definidas nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- b) **Acordo quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adquirente e cocontratante do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- g) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venham a celebrar contratos de adesão com a SPMS, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 3571/2013, de 6 de março, de 06 março;



Artigo 2.º Objeto e âmbito

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de Serviços de Auditorias Financeiras.
2. O concurso é designado “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de Serviços de Auditorias Financeiras”.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, n.º 209/2015, de 25 de setembro, n.º 32/2016, de 28 de junho, e n.º 69/2017, de 16 de julho.

Artigo 3.º Caracterização dos lotes do acordo quadro

1. O acordo quadro referido no número anterior encontra-se dividido em 8 lotes, distribuindo-se da seguinte forma:

- Lote 1 - Território nacional
Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto do território nacional (continental).
- Lote 2 - Administrações Regionais de Saúde
Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar nas 5 (cinco) Administrações Regionais de Saúde.
- Lote 3 - Região Norte
Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto da região Norte de Portugal.
- Lote 4 - Região Centro
Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto da região Centro de Portugal.
- Lote 5 - Região de Lisboa e Vale do Tejo



Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto da região de Lisboa e Vale do Tejo (Grande Lisboa).

- Lote 6 - Região do Alentejo e Algarve

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto das regiões do Alentejo e Algarve.

- Lote 7 - Região Autónoma da Madeira

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto da Região Autónoma da Madeira.

- Lote 8 - Região Autónoma dos Açores

Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços de auditorias financeiras a realizar em entidades localizadas em qualquer ponto da Região Autónoma dos Açores.

2. Os recursos apresentados para cada perfil devem ser no mínimo os seguintes de acordo com o lote. Relativamente aos Revisores Oficiais de Contas (ROC's), devem os mesmos estar registados na OROC (de acordo com a informação atualmente disponível no site OROC <http://www.oroc.pt/>)::

Lotes	ROC	Coordenador de Projeto	Restante equipa técnica
Nacional	2	10	20
ARS's	1	5	10
Regional	1	5	10

3. Os recursos devem possuir a seguinte experiência mínima, em termos de anos de experiência e em termos de projetos na Administração Pública e SNS/Ministério da Saúde)

Lotes	ROC	Coordenador de projeto	Restante equipa técnica
Todos os lotes	100% dos recursos apresentados com > ou = 2 anos de experiência nas funções	100% dos recursos apresentados com > ou = 2 anos de experiência nas funções	100% dos recursos apresentados com > ou = 6 meses de experiência nas funções



Artigo 4.º Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Artigo 5.º Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Artigo 6.º Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes, no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
- b) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



- h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela SPMS e de acordo com procedimento a definir por esta;
- l) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- n) Garantir o cumprimento de todas as obrigações em matéria de proteção de dados pessoais inerentes à prestação de serviços.

Artigo 7.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.



2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Artigo 8.º Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- c) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- d) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- e) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e/ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9.º Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.



Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 10.º Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente deste artigo.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.



Artigo 11.º Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Artigo 12.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.



4. Os concorrentes selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Artigo 14.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos níveis de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS.
3. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 27.º do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;



- h) Incumprimento das obrigações previstas nos artigos 24º e 25º do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
 5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º do presente documento, a SPMS poderá, após a ocorrência da 5.ª infração, aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do cocontratante incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Artigo 16.º Cessão da posição contratual

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio



da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II

Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 17.º Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria n.º 21/2015, de 04 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.

Artigo 18.º Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:



1. Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, que podem ser da seguinte natureza:
 - a) Prazos de entrega
 - b) Termos de aceitação
 - c) Definir os níveis de serviço exigíveis
 - d) Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos
2. Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços que prestam, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em anexo I ao presente documento).
3. Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Artigo 19.º Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério do mais baixo preço, para cada um dos lotes.

Artigo 20.º Documentos da proposta nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos despoletados ao abrigo de cada um dos lotes do presente acordo quadro:

1. Apresentação do preço da proposta;
2. Identificação do Diretor de Projeto (Manager /Senior Manager) o qual deverá ser Revisor Oficial de Contas, sendo junto o respetivo curriculum profissional à proposta a apresentar, para cada um dos lotes.
3. Prazo de execução da prestação de serviços expresso em dias.
4. Caso presente proposta para mais de um lote, deverá ser identificado diferentes Diretores de Projeto (Manager/ Senior Manager) para cada um dos lotes a que concorre.



Artigo 21.º Critério de desempate

Em caso de empate nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, devem ser considerados como critérios de desempate os seguintes, pela ordem indicada:

1. Menor prazo para a execução dos serviços;
2. Sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes. Para o efeito, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 22.º Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito, sendo a duração definida pela entidade adjudicante no call off.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.

Artigo 23.º Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o co-contratante emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 3 (três) prestações:
 - a) 20% no final do diagnóstico inicial;
 - b) 40% com a entrega do relatório preliminar;



c) 40% com a entrega do relatório em versão final ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro Saúde.

5. O atraso no pagamento confere ao fornecedor o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei;

6. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 24.º Obrigações

1. Os prestadores de serviços obrigam-se às seguintes obrigações:

a) Obrigatoriedade de resposta aos procedimentos / call offs despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, ou seja, todos os prestadores de serviços qualificados em cada lote são obrigados a responder, no prazo determinado, a todos os procedimentos / *call offs* lançados, para o respetivo lote

b) Cumprimento do prazo da execução dos serviços, desde a data da assinatura do contrato até à entrega do Relatório final de auditoria, para cada um dos exercícios do objeto contratual, ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, à SPMS e à entidade auditada.

c) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;

g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade de auditoria.



h) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

i) Sugere-se a realização de um questionário de satisfação a cada cliente após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos serviços que prestam (no anexo I consta exemplo de questionário de satisfação que pode ser utilizado) e deve também ser definido um nível de serviço mínimo para o questionário.

2. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

a) Toda a documentação concebida no âmbito da prestação de serviços deverá ser formalmente remetida e aprovada pela entidade adquirente.

b) O prestador de serviços deve proceder, no prazo de execução estipulado, à emissão de um Relatório final de auditoria, para cada um dos exercícios do objeto contratual, que deve incluir a verificação de que as informações financeiras que constam do relatório de gestão são concordantes com as demonstrações financeiras, bem como as recomendações que haja lugar em matéria de controlo interno.

c) Intercaladamente devem ser desenvolvidas as seguintes tarefas:

(i) Após o término da fase de diagnóstico, que se caracteriza pela disponibilidade de documentação pela entidade adquirente, o prestador de serviços deve apresentar o relatório preliminar até ao segundo terço do período de execução contratual.

(ii) Na fase de diagnóstico, o prestador deverá conseguir identificar o número de dias que aguardou por informação, de forma a subtrair os mesmos ao período contratual, sendo necessário a validação por parte da entidade adquirente; Este relatório deve ser remetido para a entidade adquirente através de carta registada com aviso de receção.

(iii) Acompanhamento da fase de contraditório do relatório preliminar – o prazo para o contraditório é no máximo de 15 (quinze) dias úteis e interrompe o prazo contratualizado para a execução da prestação de serviços. Findo este prazo, sem que haja aceitação expressa pela entidade adquirente ou solicitação de extensão do prazo do contraditório, o relatório preliminar considera-se tacitamente aceite.

d) O Relatório Final de auditoria, para cada um dos exercícios do objeto contratual, deverá ser emitido em 3 (três) vias, uma para cada uma das seguintes entidades: entidade auditada, SPMS e Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde. O Relatório destinado ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde deve ser remetido para a SPMS.



e) O adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar, presencialmente, as conclusões do trabalho de auditoria ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, a pedido deste.

f) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do Relatório Final da auditoria, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde ou a SPMS pode solicitar ao prestador de serviços a correção de eventuais desconformidades do documento com as características, especificações e requisitos técnicos definidos caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

g) No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado por qualquer uma das entidades referidas na alínea d) do presente número, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Constitui obrigação da entidade adquirente prestar toda a informação necessária e indispensável à execução da prestação de serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 25.º Níveis de serviço e Modelo de Reporting

Os níveis de serviço a impor e penalizações por incumprimento, para todos os lotes são os seguintes:

1. Os prestadores de serviços são obrigados a responder a todos os *call offs* de lotes a que estejam associados.

Requisito	Periodicidade de Monitorização	Responsabilidade de Monitorização	Modelo de Reporting
Obrigatoriedade de resposta aos procedimentos/Call offs	Volume de ocorrências em que um fornecedor não responde a procedimentos/call offs de lotes em que se encontra qualificado	Todos os fornecedores qualificados em cada lote são obrigados a responder, no prazo determinado, a todos os procedimentos/cal offs lançados ao abrigo do acordo quadro, para o respetivo lote.	Eliminação do fornecedor do acordo quadro, caso não responda a 3 ou mais cal offs num determinado lote,

2. Os prestadores de serviços são obrigados a prestar o serviço no prazo máximo que resultar da adjudicação.

Requisito	Periodicidade de Monitorização	Responsabilidade de Monitorização	Modelo de Reporting	Responsabilidade Execução Penalização
-----------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------------------------------



Prazo de execução de serviços	Serviços Prestados	Entidade Adjudicante	Reporte à SPMS pela entidade adjudicante do incumprimento do prazo pré-acordado referente à execução da prestação de serviços. Envio do aviso de penalização ao fornecedor incumpridor pela entidade adjudicante. Envio de aviso, por parte do SPMS, ao fornecedor incumpridor a partir da primeira infração. Comunicação da exclusão do acordo quadro (para cal offs futuros) após a ocorrência da 5ª infração.x	Entidade adjudicante para efeitos de penalização monetária; SPMS para efeitos de exclusão do acordo quadro
-------------------------------	--------------------	----------------------	---	---

3. Os prestadores de serviços são obrigados a produzir o Relatório Preliminar e o Relatório Final de auditoria.

Requisito	Periodicidade de Monitorização	Responsabilidade de Monitorização	Modelo de Reporting	Responsabilidade Execução Penalização
Prazo de entrega de relatórios	Serviço prestado	Entidade Adjudicante	Reporte à SPMS pela entidade adjudicante do incumprimento do prazo pré-acordado referente à execução da prestação de serviços. Envio do aviso de penalização ao fornecedor incumpridor pela entidade adjudicante. Envio de aviso, por parte do SPMS, ao fornecedor incumpridor a partir da primeira infração. Comunicação da exclusão do acordo quadro (para cal offs futuros) após a ocorrência da 5ª infração.x	Entidade adjudicante para efeitos de penalização monetária; SPMS para efeitos de exclusão do acordo quadro



Artigo 26.º Penalidades

1. No caso de incumprimento de prazos indicados pelas entidades adquirentes para o início dos trabalhos ou dos prazos estipulados para a finalização da prestação de serviços, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do preço do contrato, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.º do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adquirente.
2. No caso do incumprimento de prazos ser superior a 30 (trinta) dias o prestador de serviços ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço e o preço do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam que entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

PARTE III

Reporte

Artigo 27º Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades agregadoras com uma periodicidade trimestral e à SPMS com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades



- adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades agregadoras;
- b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no n.º 5 do presente artigo, os seguintes elementos relativos a níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou



mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 do presente artigo, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 27.º Consórcio

O agrupamento adjudicatário associar-se-á na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária antes da celebração do acordo quadro.

1. O contrato de consórcio externo deve designar um dos membros do agrupamento como chefe de consórcio.
2. Ao chefe do consórcio deve ser conferida a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 3.º do presente caderno de encargos, bem como para representar o consórcio junto das entidades adquirentes e proceder à faturação.
3. Qualquer alteração ao contrato de consórcio deve ser previamente comunicada à SPMS para efeitos de aprovação.

Artigo 28.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS e os co-contratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo receptor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



Artigo 29.º Cláusula arbitral e foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 31.º Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 32.º Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação



Pública aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXO:

Anexo I – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I – EXEMPLO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau